

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 691 | Página 1

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.269, DE 08 DE ABRIL DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso II, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, no valor total de R\$ 93.470,00 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 02 (EXECUTIVO)

Unidade: 01 (GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0002 (Gestão Administrativa Superior)

Atividade: 2.001 (Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências)

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____] R\$ 18.880,00

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 02 (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)

Programa: 0006 (Assistência ao Menor)

Atividade: 2.011 (Integração ao Menor)

Recurso: 1076 (Assistência Social – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha ____] R\$ 30.000,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.017 (Manutenção da Atenção Básica)

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____] R\$ 26.830,00

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 691 | Página 2

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)

Atividade: 2.022 (Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação)

Recurso: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____] R\$ 4.720,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 365 (Educação Infantil)

Programa: 0010 (Gestão da Educação Infantil)

Atividade: 2.024 (Manutenção da Educação Infantil)

Recurso: 1041 (Educação – Ensino Infantil 25%)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____] R\$ 6.630,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 362 (Ensino Médio)

Programa: 0012 (Ensino Médio e Profissionalizante)

Atividade: 2.030 (Manutenção do Ensino Médio)

Recurso: 1014 (Convênio Vinculado Ensino Médio – Estado)

Fonte de Recurso: 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 230 (Ensino Médio)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____] R\$ 6.410,00

TOTAL DAS ABERTURAS DE CRÉDITO R\$ 93.470,00

PARÁGRAFO ÚNICO

– Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor total do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com recursos resultantes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.009 (Manutenção e Coordenação da Assistência Social)

Recurso: 1076 (Assistência Social – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Elemento: 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais) [Ficha 069] R\$ 1.000,00

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 691 | Página 3

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 02 (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)

Programa: 0006 (Assistência ao Menor)

Atividade: 2.011 (Integração ao Menor)

Recurso: 1076 (Assistência Social – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Elemento: 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais) [Ficha 080] R\$ 62.000,00

Órgão: 13 (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)

Unidade: 01 (AGRICULTURA)

Função: 20 (Agricultura)

Subfunção: 606 (Extensão Rural)

Programa: 0003 (Desenvolvimento e Crescimento Rural Sustentável)

Atividade: 2.048 (Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento)

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) [Ficha 395]. R\$ 30.470,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 93.470,00

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 08 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 691 | Página 4

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

Decretos

= DECRETO Nº 5.275, DE 08 DE ABRIL DE 2020 =

“Altera dispositivos do decreto 5225/2020.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 5225/2020, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“ART. 1º Nos termos do §1º do art. 212 da Lei 985/84, ficam definidas as datas de vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza para o exercício de 2020 conforme o seguinte cronograma:

- I - Parcela única ou 1ª parcela: 11/05/2020;
- II - 2ª parcela: 10/06/2020;
- III - 3ª parcela: 08/07/2020;
- IV- 4ª parcela: 10/08/2020.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
08 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

= DECRETO Nº 5.276, DE 08 DE ABRIL DE 2020 =

“Dispõe sobre liberação final de lotes caucionados do Loteamento ‘Sítio de Recreio Estância Santo Antônio’, localizado nesta cidade e sobre o recebimento definitivo do referido loteamento, e autoriza a execução de edificações no local”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o cumprimento integral das

exigências da Lei nº 750/79,

DECRETA:

ART. 1º Com base na legislação vigente e conforme parecer da Divisão de Engenharia e Obras Públicas desta prefeitura municipal sobre o documento protocolizado sob nº 0.665/2020, ficam LIBERADOS os lotes abaixo discriminados, pertencentes ao “LOTEAMENTO ‘SÍTIO DE RECREIO ESTÂNCIA SANTO ANTÔNIO’” (Certificado Grapohab sob o nº 347/2015), localizado na Estância Santo Antônio, na cidade de Morro Agudo/SP, de propriedade da empresa VALE DO SOL INCORPORADORA LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.293.775/0001-68, com sede na cidade de Morro Agudo/SP, na Rua Inácio Franco, nº 493, sala 03, ora caucionados nos termos do Decreto nº 4.589/2015:

QUADRA	LOTES	QT. LOTES
G	01 ao 22	22
TOTAL	LIBERADO	22

Parágrafo único Considerando a liberação promovida pelo caput do presente artigo, não constam mais lotes caucionados do empreendimento imobiliário referido.

ART. 2º. Fica sob a responsabilidade da empresa referida no art. 1º deste decreto, tomar as demais providências documentais e cartorárias para a conclusão do objeto peticionado em seu respectivo requerimento de liberação de lotes caucionados.

ART. 3º Considerando que a empresa VALE DO SOL INCORPORADORA LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.293.775/0001-68, com sede na cidade de Morro Agudo/SP, na Rua Inácio Franco, nº 493, sala 03, em relação à execução do empreendimento denominado “LOTEAMENTO ‘SÍTIO DE RECREIO ESTÂNCIA SANTO ANTÔNIO’” cumpriu todas as exigências feitas pelo Município de Morro Agudo em obediência à Lei Complementar nº 009/06 e Lei nº 750/79 e considerando ainda que obteve a competente licença de operação de loteamento emitida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) em 04/02/2020, sob o número 04000273, fica o referido empreendimento imobiliário definitivamente recebido pelo Município de Morro Agudo/SP.

ART. 4º Conforme a licença de operação de loteamento referida no artigo anterior, fica autorizado aos proprietários de imóveis localizados no “LOTEAMENTO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 691 | Página 5

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

‘SÍTIO DE RECREIO ESTÂNCIA SANTO ANTÔNIO’”, a execução de edificações imobiliárias no referido local, devendo ser rigorosamente obedecidas as diretrizes de edificação vigentes, bem como seguir aos procedimentos adotados pela Divisão de Engenharia e Obras Públicas e demais atos normativos competentes para tal.

ART. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
08 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.320, DE 08 DE ABRIL DE 2020

“Altera a composição da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria 9.160/19.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nomeada nos termos do art. 1º da Portaria nº 9.160, de 03/06/2019, passando seu inciso I a vigor com seguinte redação:

“Art. 1º
.....

I - PRESIDENTE: Hellen Clécia Antoniassi Inácio, CPF nº 425.992.388-97;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
08 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento em data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Tomada de Preços Nº 011/2020

Processo Administrativo Nº 117/2020

Modalidade: Tomada de preços. Tipo: menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra contemplando a reforma de imóvel para reabertura da UBS Mariano Volpon de Figueiredo. Entrega dos envelopes proposta e habilitação: até as 14h00min do dia 29 de abril de 2020. Credenciamento e início da sessão: as 14h10m do dia 29 de abril de 2020. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia, na Praça Martinico Prado, 1626, ou através do sítio: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 08/04/2020. Vinícius Cruz de Castro, prefeito municipal.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 028/2020

Processo Administrativo Nº 111/2020

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço Por item. Objeto: Registro de preços para aquisição de massa asfáltica - concreto betuminoso - aplicação a frio, saco de 25 kg, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital. Entrega dos Envelopes Proposta e Habilitação: até as 09h00min do dia 27 de abril de 2020. Credenciamento e Início da Sessão: as 09h10min do dia 27 de abril de 2020. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 07/04/2020. Vinicius Cruz de Castro, prefeito municipal.

Despacho de Julgamento

SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão nº 098/2019

Processo Administrativo nº 219/2019

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 691 | Página 6

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

Trata-se de análise ao RECURSO ADMINISTRATIVO protocolado na data de 23/03/2020, sob o n.º 0817/2020, pela empresa JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS EPP, pessoa jurídica de Direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.500.918/0001-25, com sede na Avenida Liscano Coelho Blanco, n.º 1035, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, CEP 14730-000.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O recorrente atende os requisitos de tempestividade, haja vista que manifestou interesse recursal fundamentado na sessão conforme item 10.3 do edital, verificando-se também que o prazo para apresentação das razões recursais iniciou-se no dia posterior à data da sessão, qual seja, 18/03/2020 e findou-se na data de 24/03/2020, por não ter tido expediente nos dias 19 e 20/03/2020, devido a ponto facultativo e feriado municipal, tendo acontecido, portanto, a apresentação das razões dentro do prazo legal.

II. DO INTERESSE RECURSAL

Considerando que o item 10.3 do edital dispõe que as licitantes poderão interpor recurso da decisão do pregoeiro, desde que fundamentado e interposto ao final da sessão, verificou-se o interesse recursal da licitante.

III. DOS FATOS

Ao final da sessão pública do pregão presencial número 098/2019, a recorrente JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS EPP apresentou recurso da decisão da pregoeira que a inabilitou por não ter sido apresentada a certidão de débitos estaduais não inscritos, prevista no item 9.5.5 do edital; também por que a empresa declarada vencedora não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove o mínimo de 50% previsto no item 9.6.3 do edital; e também por nenhuma licitante ter apresentado registro no CREA e indicação de aparelhos técnicos para realização dos serviços.

Nas razões recursais a licitante argumentou que a exigência da certidão de débitos não inscritos é ilegal, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas de São Paulo – TCE/SP.

IV. DO MÉRITO

1- DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS NÃO INSCRITOS

Insurge a recorrente contra a decisão tomada pela pregoeira ao inabilitar sua empresa com a argumentação de que a certidão que não foi apresentada (item 9.5.5 do edital) não deveria ser exigida.

De fato, conforme recente jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo, a exigência de certidão de débitos não inscritos em dívida ativa não se mostra como exigência fundamental para a boa e escoreita classificação dos licitantes, conforme se depreende dos seguintes acórdãos:

“[...] revela-se indevida a solicitação de demonstração de regularidade perante a Fazenda Estadual em relação a débitos não inscritos em dívida ativa.”

(e-TC n.º 25386.989.18-0, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, 06/02/2019).

“[...] A exigência de que a comprovação seja feita por meio de certidão abrangendo os tributos inscritos e não inscritos em dívida ativa é, no caso, realmente restritiva; por um lado, porque estabelece gravemente desnecessário e desarrazoado ao licitante sediado em outra cidade ou Estado, na medida em que a certidão de débitos não inscritos, segundo informado pela Administração, somente é emitida mediante solicitação nas unidades da Secretaria; por outro, porque o documento em nada esclarece a situação do licitante, como proclamou o precedente do E. Tribunal de Contas da União citado por SDG (acórdão 1848/03, Plenário, Rel. Min. Adylson Motta)”

(e-TCs n.ºs 000630.989.12-7 e 000631.989.12-6, Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. 04/07/2012)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. FALTA DE AMPARO LEGAL. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A regularidade fiscal não pode ser constatada a partir do débito que não está efetivamente inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Pública, mas sim, objetivamente, pela dívida líquida e certa efetivamente inscrita.

(e-TC n.º 009388.989.17-0, Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 23/07/2019).

Portanto, o edital de pregão presencial, ao prever a exigibilidade da certidão de débitos não inscritos em dívida ativa, permitiu exigência apta a afetar a concorrência do

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 691 | Página 7

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

certame, em violação ao artigo 3º, §1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93, embora sem intenção dolosa dos agentes públicos que assim procederam.

De fato, como se pode perceber, a jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo veio se consolidando a partir dos julgados do ano de 2019.

Entretanto, apesar de a empresa assistir razão, não é possível efetuar modificação no corpo do edital nesta fase de licitação, posto que já realizada sessão pública e obtida a classificação das propostas e habilitação dos licitantes com base nos critérios estabelecidos pelo edital.

Alterar os critérios de habilitação nesta fase faria ocorrer uma grave e intransponível violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93).

Sendo assim, conforme a Súmula 476 do Supremo Tribunal Federal cominada com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e orientação oferecida pela Procuradoria Jurídica Municipal, recomendo à autoridade competente que seja anulado o certame, que inclui a sessão do dia 28/01/2020 (por ter ocorrido inabilitação de empresa pelos mesmos motivos) e da sessão do dia 17/03/2020, por conter vícios de ilegalidade no edital.

2- DO DISPOSITIVO

Diante do exposto CONHEÇO do recurso interposto pela empresa JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS EPP e DOU PROVIMENTO às suas razões.

Encaminho este julgamento ao Sr. Prefeito Municipal com a recomendação de anulação do certame, que inclui as duas sessões de pregão realizadas nos dias 28/01/2020 e 17/03/2020, e que seja confeccionado novo edital que sane os vícios apontados.

Morro Agudo, 07 de abril de 2020.

Hellen Clícia Antoniassi Inácio

Pregoeira

Revogação / Anulação

ANULAÇÃO

Pregão presencial n.º 098/2019

Processo administrativo n.º 219/2019

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para realização de manutenção, instalação

e retirada de bombas submersas em poços tubulares profundos, localizados no município de Morro Agudo/SP, conforme descritivo completo no anexo I do edital.

Seguindo orientação da Procuradoria Jurídica Municipal e da Pregoeira em julgamento de recurso administrativo, ANULO o presente certame, incluindo as sessões dos dias 28/01/2020 e 17/03/2020. Isto porque, conforme fundamentado, foi exigido a apresentação de certidão de débitos estaduais não escritos, que, conforme fundamentação no parecer jurídico e julgamento do recurso, é ilegal. Ainda, nas duas sessões foram inabilitadas empresas por não terem apresentado tal certidão. REVOGO a homologação feita em favor da empresa MARIBOMBAS COMÉRCIO DE BOMBAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI EPP, publicada no dia 19 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial do Município. Determino que seja feito novo edital para o devido prosseguimento do certame. Morro Agudo, 08 de abril de 2020. VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito municipal.

Comunicados

INFORMATIVO

HOSPITAL SÃO MARCOS - ATOS DA INTERVENÇÃO- Março e Abril/2020

-REFORMADO TELHADO DO CENTRO CIRÚRGICO: com a conclusão da reforma do Centro Cirúrgico serão reativadas 4 salas que estavam interditadas desde o final de 2019. Esta ação proporciona maior segurança aos pacientes e à equipe médica. São salas que seguem protocolo intensivo de higienização e, portanto, poderão ser úteis neste momento de pandemia, sendo local de fundamental importância para apoio à utilização das salas de urgência e semi-intensiva;

-AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM CAPNOGRAFIA: equipamento fundamental que detecta os sinais vitais do paciente e exibe os resultados simultaneamente para efetividade do acompanhamento cirúrgico;

-AQUISIÇÃO DE EPI's: dentro das possibilidades do HOSPITAL SÃO MARCOS, no decorrer dos últimos meses foram comprados equipamentos de proteção individual à equipe como luvas, aventais, enxoval etc;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 691 | Página 8

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

- ÁLCOOL 70%- o HOSPITAL SÃO MARCOS tem recebido das Usinas locais e da região álcool líquido destinado a higienização das dependências e locais de atendimento aos pacientes. Em parceria com uma farmácia de manipulação local, este material será processado e transformado em álcool gel destinado à higienização das mãos dos colaboradores e pacientes;

-TELEATENDIMENTO- os atendentes do HOSPITAL SÃO MARCOS estão capacitados a iniciarem o atendimento dos pacientes através de Whatsapp no Pronto Atendimento – SUS e CONVÊNIOS- com o preenchimento de fichas e colocando na lista de espera, informando o momento ideal para que o paciente possa se dirigir ao HOSPITAL SÃO MARCOS, visando um atendimento rápido evitando filas e aglomeração para preservar a vida e saúde dos pacientes;

- ESTRUTURA DO HOSPITAL SÃO MARCOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA: o HOSPITAL SÃO MARCOS possui 4 respiradores, consultórios isolados para atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19, duas salas de isolamento (masculino e feminino) com banheiros privativos para monitoramento de pacientes com suspeita, em processo de contratação de técnicos e enfermeiros para recomposição de cargos e quadro completo de médicos plantonistas;

-PROTOCOLO DE ATENDIMENTO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em parceria e atendendo às orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o HOSPITAL SÃO MARCOS está adotando medidas para o atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19. Os pacientes que chegam ao HOSPITAL SÃO MARCOS inicialmente passam por uma triagem logo nas principais entradas para que o atendimento posterior seja direcionado corretamente, com a utilização de máscaras, álcool gel, exames e isolamento se necessário. Todos os pacientes ao obterem alta hospitalar são devidamente orientados a manterem isolamento domiciliar com comunicação imediata à Secretaria de Saúde para monitoramento e acompanhamento.

Será montado um Hospital piloto na rua principal do Hospital São Marcos contendo 2 consultórios, sala de pré-triagem e sala de enfermagem. Os pacientes internados (sem suspeita de Coronavírus) serão encaminhados ao Núcleo III, onde serão monitorados por médicos e residentes, evitando-se assim o contato e diminuindo o risco de infecção.

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Editais

EDITAL DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

Eu, JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS,

Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo, nos termos do Art. 58, §3º da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo e art. 49 da Lei Complementar 101/2000, faço público que as contas do Município de Morro Agudo do exercício financeiro de 2019, se encontram a disposição para exame e apreciação de todos os Munícipes.

Comunico que as contas municipais estarão à disposição durante durante o exercício financeiro de 2020 das 8 as 11 e das 13 as 17 horas de segunda à sexta-feira, nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Morro Agudo.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 8 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS

Presidente